



Processo: 2026/2694 **Situação do Processo:** Encaminhado **Abertura:** 06/08/2026 13:33:24
Forma de Tramitação: Física **Canal de Abertura:** Presencial **Previsão:** 21/08/2026 **Nº Folhas:** 1
Tipo de Processo: PROCESSO LICITATÓRIO
Tipo de Solicitação: Solicitações - 1
Solicitação : DFD nº29/2026 - Aquisição de Larvicida Biológico Líquido à base de **Bacillus Thuringiensis** Israelensis (BTI), destinado ao tratamento e controle das larvas do **mosquito borrachudo** (Simuliidae), da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Observação:

REQUERENTE

Nome: Departamento: SECRETARIA DA AGRICULTURA - Setor: Secretários - Funcionário: FELIPE DALSASSO
Imóvel: **CPF/ CNPJ:** 023.965.860-41
Cidade: **E-mail:**
Bairro: **Celular:**
Endereço: **Telefone:**
CEP:

Celular:

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 | **Situação da Movimentação:** Aberto | **Encaminhamento:** 06/08/2026

DESTINO

Órgão: GABINETE DO PREFEITO - 2
Setor: Jurídico - 4
Seção:
Funcionário: ROBSON GRITTI DE SOUZA - 2154
Atendente: SAMEA FRANZ

Senha para consulta via Internet: 8C2476

Departamento: SECRETARIA DA AGRICULTURA - Setor:
Secretários - Funcionário: FELIPE DALSASSO

REQUERENTE

SAMEA FRANZ

ATENDENTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA- DFD: 29/2026

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Responsável pela Demanda: Felipe Dalsasso – Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

- Nº do DFD: 29/2026

- Nº Portaria designação Gestor e Fiscal: 722/2026

- Indicação do Gestor: Felipe Dalsasso – Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

- Indicação de Suplente de Gestor: Samea Franz – Dirigente de Agronegócio e Pecuária

- Indicação do Fiscal: Evandra Matana Escarrone – Fiscal Sanitarista

- Indicação de Suplente de Fiscal: Ani Carla Concato – Fiscal Ambiental

2. Especificação do objeto e forma de execução:

A presente demanda tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Larvicida Biológico Líquido à base de *Bacillus Thuringiensis Israelensis* (BTI), destinado ao tratamento e controle das larvas do mosquito borrachudo (Simuliidae) em corpos hídricos de água corrente existentes no Município de Sertão/RS. A contratação contempla quantitativo mínimo de 600 (seiscentos) litros e quantitativo máximo de 1.000 (mil) litros, a serem fornecidos conforme a necessidade da Administração Municipal durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.1. Requisitos Essenciais do Produto:

- **Comprovação de Cepa Avaliada:** O produto deverá ser formulado a partir de cepa de *Bacillus Thuringiensis Israelensis* (BTI) com eficácia comprovada no controle de larvas da família Simuliidae, mediante estudos, ensaios ou avaliações técnicas reconhecidas.
- **Registro na ANVISA:** O produto deverá possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em conformidade com a legislação




CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 3345-1295 / 54 3345-1836
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

sanitária vigente, estando devidamente autorizado para utilização em ações de saúde pública.

- **Segurança Hídrica:** O produto deverá ser adequado para aplicação em corpos d'água utilizados para abastecimento humano e animal, apresentando comprovação técnica de que seu uso não compromete a segurança dos usuários nem a qualidade da água. A comprovação será efetuada mediante apresentação de laudos ou avaliações técnicas que demonstrem a segurança e baixa toxicidade do produto, para seres humanos, peixes e demais organismos aquáticos, bem como ausência de efeitos ambientais relevantes nas condições recomendadas de aplicação.
- **Inocuidade Aquática:** O larvicida deverá apresentar baixo impacto ambiental, com comprovação de seletividade para o organismo-alvo, não causando efeitos adversos significativos à fauna e à flora aquáticas quando aplicado conforme as recomendações do fabricante e a legislação vigente.
- **Modo de Ação:** O mecanismo de ação do larvicida deverá ser direcionado ao controle de larvas de Simuliidae, priorizando a seletividade biológica e minimizando efeitos sobre organismos não alvo.

2.2. Forma de Execução:

O fornecimento do larvicida será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico ou pelo setor responsável. As entregas deverão ocorrer no local indicado pelo Município de Sertão/RS, observando os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

3. Forma de contratação sugerida:

- () Concorrência
- (X) Pregão Eletrônico – Registro de Preços
- () Leilão
- () Concurso
- () Diálogo competitivo
- () Chamamento Público



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 **3345-1295** / 54 **3345-1836**
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

- () Dispensa de Licitação – Art. 75, inc. II, Lei 14.133/21
- () Inexigibilidade de licitação
- () Contratação direta
- () ATA CIRAU

3.1. Justificativa legal para as modalidades de contratação:

- Para a contratação em questão, propõe-se a utilização da modalidade **Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por Menor Preço**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesta aquisição será adotado o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos do Art. 6, inciso. XLV, Art. 78, Inc. IV e Art. 82, da Lei Federal 14.133/2021.

3.1.1. Fundamentação Legal:

- **Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021:** Define "bem e serviço comum" como aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O larvicida biológico BTI, com os requisitos de cepa avaliada, registro na ANVISA, e segurança hídrica, enquadra-se perfeitamente nesta definição, por se tratar de um produto com especificações técnicas padronizáveis e disponíveis no mercado.
- **Art. 29 da Lei nº 14.133/2021:** Estabelece que o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, independentemente do valor estimado, salvo exceções previstas em lei.
- **Art. 78, inciso IV, da Lei 14.133/21:** Indica o Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar das licitações.

3.1.2. Justificativa Técnica e Vantagens:

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico, prevista no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se por se tratar da aquisição de **quantidade mínima de 600 (seiscentos) litros e quantidade máxima de 1.000 (mil) litros** de larvicida biológico líquido à base de *Bacillus Thuringiensis Israelensis* (BTI), classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da referida Lei. O objeto possui especificações técnicas padronizadas, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de definição objetiva no edital, possibilitando a comparação das propostas e a seleção da mais vantajosa para a Administração pelo critério de menor preço.




CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 **3345-1295** / 54 **3345-1836**
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

Adota-se, ainda, o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 78, inciso IV, e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de a necessidade do larvicida variar conforme o monitoramento dos focos, as condições climáticas e a intensidade da infestação do mosquito borrachudo (Simuliidae). Dessa forma, o SRP possibilita o fornecimento parcelado do produto durante a vigência da ata, de acordo com a demanda da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata do quantitativo máximo registrado, proporcionando maior eficiência, economicidade e melhor gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, constitui a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo o fornecimento do larvicida de forma contínua e conforme a demanda, assegurando a execução das ações de controle do mosquito borrachudo (Simuliidae) em cursos d'água existentes no Município de Sertão.

4. Justificativa da necessidade e grau de prioridade da aquisição:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de dar continuidade às ações de controle do mosquito borrachudo (Simuliidae), cuja incidência tem sido recorrente em diversas localidades do Município de Sertão, abrangendo áreas urbanas e rurais. A elevada presença desse vetor ocasiona transtornos à população, comprometendo o bem-estar, a saúde pública e o desenvolvimento das atividades econômicas e sociais do Município.

As picadas do mosquito borrachudo podem provocar irritações na pele, reações alérgicas de diferentes intensidades e intenso desconforto, comprometendo o bem-estar da população e, em muitos casos, prejudicando o desempenho das atividades diárias e laborais.

A infestação também provoca impactos na criação de animais, ocasionando estresse, redução do bem-estar e comprometimento do desempenho produtivo dos rebanhos, refletindo negativamente nas atividades pecuárias do Município.

A proliferação do mosquito borrachudo também repercute nas atividades de lazer, na permanência em ambientes externos e na realização de eventos e atividades comunitárias, causando desconforto à população e reduzindo o aproveitamento dos espaços públicos e rurais.



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 **3345-1295** / 54 **3345-1836**
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

Considerando o interesse público envolvido, a aquisição do larvicida biológico é indispensável para garantir a continuidade das ações de controle do mosquito borrachudo (Simuliidae), contribuindo para a proteção da saúde da população, do meio ambiente e das atividades econômicas do Município.

Com a presente contratação, busca-se:

- **Promover a proteção da saúde pública:** reduzir os impactos decorrentes da infestação do mosquito borrachudo, minimizando os transtornos causados pelas picadas e seus reflexos sobre a população.
- **Contribuir para a melhoria da qualidade de vida:** proporcionar melhores condições para a utilização de espaços públicos e privados, favorecendo o bem-estar e o desenvolvimento das atividades cotidianas.
- **Reduzir os impactos sobre as atividades produtivas:** minimizar os prejuízos ocasionados à pecuária e às demais atividades econômicas afetadas pela elevada incidência do mosquito borrachudo.
- **Assegurar a proteção ambiental:** utilizar larvicida biológico à base de *Bacillus Thuringiensis Israelensis* (BTI), em conformidade com a legislação e as especificações técnicas aplicáveis, contribuindo para o controle do vetor com reduzido impacto ambiental e preservação dos ecossistemas aquáticos.

Assim, a contratação é necessária para garantir a continuidade das ações de controle do mosquito borrachudo, promovendo a proteção da saúde pública e do meio ambiente no Município de Sertão.

4.1. Grau de necessidade da contratação:

☒ ALTO

☐ MÉDIO

☐ BAIXO

5. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

A estimativa da contratação prevê quantitativo mínimo de 600 (seiscentos) litros e máximo de 1.000 (mil) litros de larvicida biológico à base de *Bacillus Thuringiensis Israelensis* (BTI).



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 **3345-1295** / 54 **3345-1836**
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário Estimado (R\$/litro)	Valor Total 1.000 L
01	1.000 Litros - Quantidade mínima: 600 litros - Quantidade máxima: 1.000 litros	Aquisição de Larvicida Biológico à base de Bacillus Thuringiensis Israelenses (BTI)	R\$203,57	R\$ 203.570,00

Os quantitativos mínimo e máximo previstos possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente à formação da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de aquisição integral por parte da Administração, que efetuará as contratações conforme sua necessidade durante a vigência da Ata.

5.1. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado unitário por litro foi fixado em R\$ 203,57 (duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos) por litro, obtido a partir da média dos preços coletados na pesquisa de mercado, servindo como referência para o processo licitatório.

- Custo de aquisição do larvicida BTI com as especificações técnicas e certificações exigidas.
- Custos de transporte e logística até o local de entrega no município de Sertão.
- Encargos tributários incidentes sobre o produto.
- Margem de lucro razoável do fornecedor, compatível com o mercado.

A metodologia empregada garante que o valor estimado seja o mais próximo possível do preço de mercado, assegurando a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 3345-1295 / 54 3345-1836
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

5.2. Composição do Valor:

Adicionalmente, foram realizadas cotações prévias de mercado, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, resultando nas seguintes propostas:

Item	Descrição	Valor Unitário / litro
01	PES – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 68.833.227/0001-51	R\$ 210,00
02	CRSUL VET LTDA – SAÚDE E SEGURANÇA ANIMAL CNPJ: 72.558.943/0001-45	R\$ 196,70
03	COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MATTIELO LTDA CNPJ: 88.245.485/0001-24	R\$ 204,00

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando parâmetros que refletem os valores praticados no mercado para o objeto da contratação.

- **Portais de Compras Públicas Estaduais e Municipais:** Análise de editais e resultados de licitações para o mesmo objeto em plataformas de compras de outros entes federativos com similaridade de demanda e especificação.
- **LicitaCon (TCE-RS):** Consulta aos processos licitatórios e contratações registradas no sistema LicitaCon do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), considerando aquisições de larvicida biológico à base de *Bacillus Thuringiensis Israelensis* (BTI) ou objetos similares, para obtenção de valores de referência compatíveis com o mercado.
- **Cotações com Fornecedores:** Solicitação formal de propostas a, no mínimo, 3 (três) fornecedores especializados e devidamente registrados para o fornecimento de larvicidas biológicos, coletando orçamentos detalhados com as especificações exigidas (Cepa avaliada, registro ANVISA, segurança hídrica, etc.). Os orçamentos coletados encontram-se anexados ao processo.

5.3. Prazo de vigência:

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 **3345-1295** / 54 **3345-1836**
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

5.4. Possibilidade de prorrogação:

Prorrogável nos termos do disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021.

6. Valor total estimado da contratação:

Considerando os quantitativos previstos para o Registro de Preços, o valor estimado para fins de Registro de Preços corresponde a:

- Valor unitário estimado por litro: R\$ 203,57 (duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos);
- Quantidade mínima (600 litros): R\$ 122.142,00 (cento e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais);
- Quantidade máxima (1.000 litros): R\$ 203.570,00 (duzentos e três mil quinhentos e setenta reais).

6.1. Metodologia utilizada para estimar a pesquisa de valores

() Painel de preços (gov.br) – PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

(X) LicitaCon (TCE-RS)

(X) Cotações com Fornecedores

() Contratações similares anteriores

() Outras fontes

6.1.1. Prefeitura de Estação – RS

Valor: R\$ 171,25 por litro

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1164301,14,67200&cs=1qN2iCZd5mzaHR6nDe0jIS-vDW1s

6.1.2. Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa – RS

Valor: R\$ 169,08 por litro

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1529841,14,44700&cs=1z5fju2g2o4jU1-6GvQFtrP0gv1c

6.1.3. Prefeitura Municipal de Gramado – RS

Valor: R\$ 195,80 por litro

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1309541,14,49000&cs=17d5UWfIOvkY3HzqtKnw725Vo1l



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 3345-1295 / 54 3345-1836
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

7. Créditos orçamentários:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 10.01 – Secretaria da Agricultura

Programa: 0010 – Administração Governamental

Projeto/Atividade: 2101 – Manut. Atividades da SM de Agricultura

539/8 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – FR 1500

8. Contratação prevista no Plano de Anual de Contratações (PAC)?

(X) Sim () Não

9. Haverá ETP?

(X) Sim () Não. Justifique:

10. Há mapeamento de riscos?

(X) Sim () Não

Em atendimento à Lei nº 14.133/2021, foram identificados os principais riscos relacionados ao planejamento, à contratação e à execução do objeto, considerando seus possíveis impactos na prestação do serviço e no atendimento ao interesse público.

10.1. Identificação dos riscos

- **Risco de definição inadequada do objeto:** elaboração de especificações técnicas insuficientes ou incompatíveis com a necessidade da Administração, podendo resultar na aquisição de produto que não atenda aos objetivos do controle do mosquito borrachudo.
- **Risco de redução da competitividade:** estabelecimento de requisitos que possam restringir a participação de fornecedores aptos, comprometendo a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa.
- **Risco de incompatibilidade dos preços:** ocorrência de propostas com valores acima dos praticados no mercado ou com preços inexequíveis, capazes de comprometer a futura execução do fornecimento.
- **Risco de descumprimento dos prazos:** atraso na entrega do larvícida, prejudicando o cronograma das aplicações e a continuidade das ações de controle do mosquito borrachudo.
- **Risco de desconformidade documental:** apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com as exigências do edital e da legislação aplicável, comprometendo a habilitação ou o recebimento do produto.



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 3345-1295 / 54 3345-1836
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

- **Risco relacionado à qualidade do produto:** fornecimento de larvicida em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, reduzindo a eficiência das ações de controle e comprometendo os resultados esperados.
- **Risco de indisponibilidade orçamentária:** eventual insuficiência ou atraso na disponibilização dos recursos necessários para atender às demandas decorrentes da contratação.
- **Risco de impugnações ou recursos administrativos:** interposição de questionamentos durante o procedimento licitatório, com possibilidade de prorrogação dos prazos e atraso na conclusão do processo.

10.2. Análise da probabilidade e impacto

- **Probabilidade elevada e impacto elevado:** eventual atraso no fornecimento do larvicida ou entrega de produto em desacordo com as especificações técnicas, comprometendo a execução das ações de controle do mosquito borrachudo.
- **Probabilidade moderada e impacto elevado:** apresentação de documentação irregular ou insuficiente para comprovação da conformidade do produto com as exigências legais e técnicas.
- **Probabilidade reduzida e impacto elevado:** ocorrência de impugnações, recursos administrativos ou questionamentos judiciais capazes de retardar a conclusão do procedimento licitatório.
- **Probabilidade moderada e impacto moderado:** oscilação dos preços de mercado ou apresentação de propostas incompatíveis com os valores de referência estabelecidos pela Administração.
- **Probabilidade reduzida e impacto moderado:** indisponibilidade temporária de recursos orçamentários ou necessidade de adequações administrativas para a efetivação da contratação.

10.3. Medidas mitigatórias

- **Definição adequada do objeto:** elaboração de especificações técnicas claras e compatíveis com a necessidade da Administração, estabelecendo requisitos objetivos para o produto a ser fornecido.
- **Levantamento de preços de mercado:** realização de pesquisa de preços em conformidade com a legislação vigente, utilizando fontes idôneas para obtenção de valores de referência.
- **Verificação da documentação:** conferência da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa vencedora, bem como da documentação exigida para o produto.
- **Fiscalização da execução contratual:** acompanhamento do fornecimento por servidor designado, verificando o cumprimento dos prazos, das especificações e das demais obrigações contratuais.



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 3345-1295 / 54 3345-1836
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

- **Planejamento financeiro:** adoção das providências necessárias para assegurar a disponibilidade de recursos orçamentários destinados à execução da contratação.
- **Condução transparente do certame:** observância dos princípios da legalidade, publicidade, competitividade e isonomia durante todas as fases do procedimento licitatório.
- **Recebimento e conferência do objeto:** verificação da conformidade do produto entregue com as especificações constantes no edital e no Termo de Referência, antes do recebimento definitivo.

11. Informações adicionais:

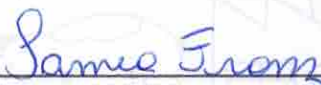
A análise realizada demonstra que os riscos identificados podem ser adequadamente gerenciados mediante a adoção das medidas de controle previstas neste estudo. Dessa forma, a contratação apresenta viabilidade, desde que observadas as exigências legais, o adequado acompanhamento da execução contratual e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Sertão, 21 de julho de 2026.



Felipe Dalsasso

Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico



Redator (a) deste documento: Samea Franz

Dirigente de Agronegócio e Pecuária

Parecer do Prefeito Municipal:

(☒) Autorizado.

Encaminhe-se à Secretaria requisitante para adoção das providências necessárias.

(☐) Não Autorizado

Motivo: _____



HOMERO FOCHESATTO
Prefeito Municipal

CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 3345-1295 / 54 3345-1836
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

Código	Classificação	Descrição	FR	CO	DFR	Adições/Reduções	Empenhado	Saldo da Verba	Disponível
Órgão.....	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
Unidade.....	10.01	SECRETARIA DA AGRICULTURA							
Programa.....	0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL							
Projeto/Atividade:	2101	MANUT. ATIVIDADES DA SM DE AGRICULTURA							
539/8	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1500	0	0	1.070.000,00	676.220,05	393.779,95	393.779,95
TOTAL POR PROJETO/ATIVIDADE						1.070.000,00	676.220,05	393.779,95	393.779,95
TOTAL POR ÓRGÃO						1.070.000,00	676.220,05	393.779,95	393.779,95
TOTAL GERAL						1.070.000,00	676.220,05	393.779,95	393.779,95


Roberta Merlin
CRC: 06259210-7
CPF: 991.798.300-72

PORTARIA Nº 722/2026, EM 23 DE JULHO DE 2026.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato para atuar no Contrato decorrente do DFD 29/2026, para aquisição de Larvicida Bibliológico Líquido à base de *Bacillus Thuringiensis Israelensis* (BTI), destinado ao tratamento e controle das larvas do mosquito borrachudo (*Simulidae*), da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO/RS, Homero Fochesatto, no uso de suas atribuições, legais conforme Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, bem como:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos Art. 117, da Lei Federal 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter Gestor e Fiscal de contrato(s) formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo ente;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços e/ou aquisição de bens sempre visando o interesse público;

III – Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

IV – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

V – Manifestar sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VI – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prover ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VII – Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

VIII – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III – Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V – Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quando à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei Federal 14.133/2021.

CONSIDERANDO, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Sertão/RS,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Sertão/RS, os servidores abaixo relacionados, nas respectivas funções:

I – Felipe Dalsasso, Gestor de contrato;

II – Samea Franz, Suplente Gestor do Contrato;

III – Evandra Matana Escarrone, Fiscal de contrato;

IV – Ani Carla Concato, Suplente Fiscal do Contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar da formalização do(s) contrato(s) decorrente(s) do DFD 29/2026, para aquisição de Larvicida Bibliológico Líquido à base de *Bacillus Thuringiensis Israelensis* (BTI), destinado ao tratamento e controle das larvas do mosquito borrachudo (Simuliidae), da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Revogam as disposições em contrário.

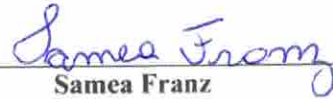
Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, 23 de Julho de 2026.

Ciente:


Felipe Dalsasso

Gestor do Contrato

Ciente:


Samea Franz

Suplente Gestor do Contrato

Ciente:


Evandra Matana Escarrone

Fiscal do Contrato

Ciente:


Ani Carla Concato

Suplente Fiscal do Contrato


Homero Fochesatto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Sertão, RS - 23/07/2026.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo de Documento: Portaria

Número do Documento: 722/2026

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System**. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://portal.sertao.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml> e insira o Código CRC: **4BCA8F79**.

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18, Inc. I, § 1º, da Lei 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO – DFD Nº 29/2026

MUNICÍPIO DE SERTÃO/RS

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Secretário Felipe Dalsasso

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. Especificação do Objeto e Requisitos Essenciais

A presente demanda tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Larvicida Biológico Líquido à base de *Bacillus Thuringiensis Israelensis* (BTI), destinado ao tratamento e controle das larvas do mosquito borrachudo (*Simuliidae*) em corpos hídricos de água corrente existentes no Município de Sertão/RS. A contratação contempla quantitativo mínimo de 600 (seiscentos) litros e quantitativo máximo de 1.000 (mil) litros, a serem fornecidos conforme a necessidade da Administração Municipal durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Requisitos Essenciais do Produto e Fornecimento:

- **Comprovação de Cepa Avaliada** O produto deverá ser formulado a partir de cepa de *Bacillus Thuringiensis Israelensis* (BTI) com eficácia comprovada no controle de larvas da família *Simuliidae*, mediante estudos, ensaios ou avaliações técnicas reconhecidas.
- **Registro na ANVISA:** O produto deverá possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em conformidade com a legislação sanitária vigente, estando



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 3345-1295 / 54 3345-1836
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

devidamente autorizado para utilização em ações de saúde pública.

- **Segurança Hídrica:** O produto deverá ser adequado para aplicação em corpos d'água utilizados para abastecimento humano e animal, apresentando comprovação técnica de que seu uso não compromete a segurança dos usuários nem a qualidade da água. A comprovação será efetuada mediante apresentação de laudos ou avaliações técnicas que demonstrem a segurança e baixa toxicidade do produto, para seres humanos, peixes e demais organismos aquáticos, bem como ausência de efeitos ambientais relevantes nas condições recomendadas de aplicação.
- **Inocuidade Aquática:** O larvicida deverá apresentar baixo impacto ambiental, com comprovação de seletividade para o organismo-alvo, não causando efeitos adversos significativos à fauna e à flora aquáticas quando aplicado conforme as recomendações do fabricante e a legislação vigente.
- **Modo de Ação:** O mecanismo de ação do larvicida deverá ser direcionado ao controle de larvas de Simuliidae, priorizando a seletividade biológica e minimizando efeitos sobre organismos não alvo.

1.2. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de dar continuidade às ações de controle do mosquito borrachudo (Simuliidae), cuja incidência tem sido recorrente em diversas localidades do Município de Sertão, abrangendo áreas urbanas e rurais. A elevada presença desse vetor ocasiona transtornos à população, comprometendo o bem-estar, a saúde pública e o desenvolvimento das atividades econômicas e sociais do Município.

As picadas do mosquito borrachudo podem provocar irritações na pele, reações alérgicas de diferentes intensidades e intenso desconforto,



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 **3345-1295** / 54 **3345-1836**
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

comprometendo o bem-estar da população e, em muitos casos, prejudicando o desempenho das atividades diárias e laborais. A infestação também provoca impactos na criação de animais, ocasionando estresse, redução do bem-estar e comprometimento do desempenho produtivo dos rebanhos, refletindo negativamente nas atividades pecuárias do Município.

A proliferação do mosquito borrachudo também repercute nas atividades de lazer, na permanência em ambientes externos e na realização de eventos e atividades comunitárias, causando desconforto à população e reduzindo o aproveitamento dos espaços públicos e rurais.

Considerando o interesse público envolvido, a aquisição do larvicida biológico é indispensável para garantir a continuidade das ações de controle do mosquito borrachudo (Simuliidae), contribuindo para a proteção da saúde da população, do meio ambiente e das atividades econômicas do Município. Com a presente contratação, busca-se:

- **Promover a proteção da saúde pública:** reduzir os impactos decorrentes da infestação do mosquito borrachudo, minimizando os transtornos causados pelas picadas e seus reflexos sobre a população.
- **Contribuir para a melhoria da qualidade de vida:** proporcionar melhores condições para a utilização de espaços públicos e privados, favorecendo o bem-estar e o desenvolvimento das atividades cotidianas.
- **Reduzir os impactos sobre as atividades produtivas:** minimizar os prejuízos ocasionados à pecuária e às demais atividades econômicas afetadas pela elevada incidência do mosquito borrachudo.
- **Assegurar a proteção ambiental:** utilizar larvicida biológico à base de *Bacillus Thuringiensis Israelensis* (BTI), em conformidade com a legislação e as especificações técnicas aplicáveis, contribuindo para o controle do vetor com reduzido impacto ambiental e preservação dos ecossistemas aquáticos.

Assim, a contratação é necessária para garantir a continuidade das ações de controle do mosquito borrachudo, promovendo a proteção da saúde pública e do meio ambiente no Município de Sertão.



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 3345-1295 / 54 3345-1836
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

1.3. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA)

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) como ferramenta de planejamento e transparência das aquisições e contratações da Administração Pública.

A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Sertão/RS – Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, no qual consta sob a descrição "Material de Consumo – Produto Biológico – Aquisição de larvicida biológico para o controle de Simulídeos (borrachudo) nas propriedades rurais do município".

Tal previsão atende ao disposto no art. 12, §1º da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Requisitos da Contratação

A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por Menor Preço**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesta aquisição será adotado o **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do Art. 6, inciso. XLV, Art. 78, Inc. IV e Art. 82, da Lei Federal 14.133/2021.

A escolha justifica-se tendo em vista que a demanda pelo larvicida ocorre de forma recorrente e variável, conforme as condições climáticas e os ciclos de proliferação do mosquito borrachudo (Simuliidae).

O SRP permitirá aquisições parceladas conforme a necessidade, sem obrigar o Município a adquirir a totalidade de forma imediata, promovendo eficiência na gestão dos recursos públicos, melhor planejamento orçamentário e redução de desperdícios.



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 **3345-1295** / 54 **3345-1836**
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

SEÇÃO 2 - PROSPECÇÃO DA DEMANDA E SOLUÇÃO

2.1. Estimativa das Quantidades

- **Valor unitário estimado por litro:** R\$ 203,57 (duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos);
- **Quantidade mínima (600 litros):** R\$ 122.142,00 (cento e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais);
- **Quantidade máxima (1.000 litros):** R\$ 203.570,00 (duzentos e três mil quinhentos e setenta reais).

Metodologia e Fontes de Dados: A definição dos quantitativos estimados foi realizada com base em critérios técnicos e informações levantadas pela Administração Municipal, considerando a necessidade de execução contínua das ações de controle do mosquito borrachudo (*Simuliidae*) durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Para a elaboração da estimativa, foram considerados os seguintes parâmetros:

- **Levantamento das áreas de intervenção:** identificação dos cursos d'água e dos locais com maior incidência de larvas do mosquito borrachudo, conforme histórico de monitoramento realizado pelo Município.
- **Parâmetros técnicos de aplicação:** observância das recomendações de utilização do larvicida biológico BTI, de acordo com as orientações do fabricante e referências técnicas aplicáveis.
- **Periodicidade das aplicações:** estimativa do número de aplicações necessárias ao longo do período de vigência da Ata, considerando fatores ambientais, climáticos e a intensidade da infestação.
- **Estimativa da demanda:** definição do quantitativo mínimo de **600 (seiscentos) litros** e máximo de **1.000 (mil) litros**, com base na experiência das aplicações realizadas em exercícios anteriores, nas necessidades previstas pela Administração e na possibilidade de fornecimento parcelado por meio do Sistema de Registro de Preços.



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 **3345-1295** / 54 **3345-1836**
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

2.2. Estimativa do Valor da Contratação e Dotação Orçamentária

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada com fornecedores especializados no fornecimento de larvicida biológico líquido à base de *Bacillus Thuringiensis Israelensis* – BTI.

Para a formação do preço estimado, foram consideradas as seguintes cotações:

- PES – Comércio Importação e Exportação Ltda.: R\$ 210,00 por litro;
- CRSUL VET Ltda. – Saúde e Segurança Animal: R\$ 196,70 por litro;
- Comércio e Representações Mattiello Ltda.: R\$ 204,00 por litro.

A partir dos valores coletados, adotou-se a média aritmética das cotações apresentadas pelos fornecedores, resultando no valor unitário estimado de R\$ 203,57 (duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos) por litro.

Considerando que a aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, e que estão previstos quantitativos mínimo e máximo para atendimento das necessidades do Município, a estimativa apresenta a seguinte composição:

Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
Mínima: 600 litros	R\$ 203,57	R\$ 122.142,00
Máxima: 1.000 litros	R\$ 203,57	R\$ 203.570,00

Também foi efetuada consulta ao Sistema LicitaCon, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, com o objetivo de identificar contratações públicas envolvendo larvicida biológico à base de BTI ou objeto semelhante. Os valores localizados nessa consulta foram utilizados exclusivamente como parâmetro complementar para verificação da compatibilidade dos preços obtidos junto aos fornecedores com aqueles praticados no mercado.

- Prefeitura de Estação – RS

CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 3345-1295 / 54 3345-1836
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

Valor: R\$ 171,25 por litro

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITA_CAO,P10_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1164301,14,67200&cs=1qN2iCZd5mzaHR6nDe0jIS-vDW1s

- Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa – RS

Valor: R\$ 169,08 por litro

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITA_CAO,P10_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1529841,14,44700&cs=1z5fiu2g2o4jU1-6GvQFtrP0gv1c

- Prefeitura Municipal de Gramado – RS

Valor: R\$ 195,80 por litro

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITA_CAO,P10_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1309541,14,49000&cs=17d5UWfIOvkY3HzqtKnxw725Vo1I

Entretanto, os preços extraídos do LicitaCon não foram incluídos no cálculo da média aritmética, tendo em vista que as respectivas contratações foram realizadas em períodos anteriores e não apresentam datas suficientemente atuais para retratar, com a necessária precisão, as condições vigentes de mercado. A utilização desses dados na composição da média poderia provocar distorções na estimativa da contratação.

Dessa forma, a adoção da média aritmética das cotações atuais obtidas diretamente com fornecedores mostra-se adequada e razoável, refletindo os preços contemporaneamente praticados no mercado e proporcionando parâmetro seguro para a definição do valor estimado da licitação, sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos indicados possuem natureza estimativa e não obrigam o Município à aquisição integral, ficando as futuras contratações condicionadas à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.



CNPJ: 87.614.269/0001-46



54 **3345-1295** / 54 **3345-1836**
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 10.01 – Secretaria da Agricultura

Programa: 0010 – Administração Governamental

Projeto/Atividade: 2101 – Manut. Atividades da SM de Agricultura

539/8 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – FR 1500

2.3. Requisitos de Seleção

Para a seleção do fornecedor, serão exigidos os seguintes requisitos mínimos:

- **Habilitação Jurídica:** Apresentação de documentos que comprovem a existência legal da empresa e sua capacidade para contratar com a Administração Pública.
- **Qualificação Técnica:**
 - Comprovação de registro do produto (Larvicida Biológico BTI) na ANVISA.
 - Apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para o fabricante e para a empresa licitante, conforme exigido pela ANVISA para produtos de saúde.
 - Declaração de que o produto atende a todas as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, incluindo a cepa avaliada, segurança para água potável e inocuidade aquática, o produto deve ser líquido e o acondicionamento em baldes plásticos de 10 litros.
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Comprovação de saúde financeira da empresa para garantir a execução do contrato.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Apresentação de certidões que atestem a regularidade junto às fazendas federal, estadual e municipal, além da regularidade com o FGTS e Justiça do Trabalho.
- **Critério de Julgamento:** Menor Preço global do item, considerando que o objeto é um bem comum e as especificações técnicas são objetivas.



CNPJ: 87.614.269/0001-46



54 **3345-1295** / 54 **3345-1836**
pmsertao@sertao.rs.gov.br



Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

SEÇÃO 3 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

3.1. Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta consiste na realização de **Registro de Preços para futura e eventual** aquisição de Larvicida Biológico Líquido à base de *Bacillus Thuringiensis Israelensis* (BTI), contemplando quantitativo mínimo estimado de 600 (seiscentos) litros e máximo estimado de 1.000 (mil) litros, a ser adquirido por meio da modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e evitando a formação de estoques desnecessários.

A utilização do larvicida biológico BTI tem como finalidade o controle das larvas do mosquito borrachudo (*Simuliidae*) em corpos hídricos de água corrente existentes no Município de Sertão/RS, contribuindo para a redução da infestação do vetor e dos impactos causados à saúde da população, às atividades agropecuárias e ao meio ambiente.

A adoção dessa solução proporciona um método de controle biológico reconhecido pela sua eficácia e seletividade, apresentando reduzido impacto ambiental quando utilizado conforme as recomendações técnicas, além de assegurar maior flexibilidade nas aquisições em razão da demanda variável das ações de controle desenvolvidas pelo Município.

3.2. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação

Não parcelamento da contratação: A contratação será realizada em item único, para futura e eventual aquisição de Larvicida Biológico Líquido à base de *Bacillus Thuringiensis Israelensis* (BTI), contemplando quantidade mínima estimada de 600 (seiscentos) litros e quantidade



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 3345-1295 / 54 3345-1836
pmsertao@sertao.rs.gov.br



Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

máxima estimada de 1.000 (mil) litros, com adjudicação a um único fornecedor, por meio do Sistema de Registro de Preços.

Justificativa:

- Padronização do produto: a contratação de um único fornecedor garante a uniformidade das características técnicas, da qualidade e da eficácia do larvicida biológico, proporcionando maior segurança e eficiência nas ações de controle do mosquito borrachudo.
- Economicidade: a licitação em item único possibilita maior competitividade entre os fornecedores aptos ao fornecimento do objeto, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- Facilidade na gestão contratual: a existência de um único fornecedor simplifica o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento das entregas, a fiscalização da execução e o controle da qualidade do produto.
- Fornecimento parcelado: embora a licitação seja realizada em item único, o fornecimento dos quantitativos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos 1.000 litros estimados.

Dessa forma, o não parcelamento do objeto mostra-se a alternativa mais adequada, assegurando padronização, eficiência administrativa, economicidade e adequada execução das ações de controle do mosquito borrachudo.

3.3. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação refere-se estritamente à aquisição do produto (larvicida BTI). Embora a aplicação do larvicida envolva a necessidade de equipamentos de proteção individual (EPIs), veículos de transporte e mão de obra qualificada, estas são consideradas atividades internas da administração ou objetos de outras contratações de serviços de



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 **3345-1295** / 54 **3345-1836**
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

aplicação (caso haja terceirização), e não são interdependentes para a execução da presente aquisição.

No entanto, é fundamental que haja coordenação entre a área de aquisição e a área de uso final (Vigilância Ambiental/Saúde) para garantir que a logística de aplicação esteja preparada para receber e utilizar o produto de forma eficaz após a entrega.

A única correlação direta é a necessidade de alinhamento com a disponibilidade orçamentária e de equipe para a aplicação.

3.4. Resultados Pretendidos

Com a implementação da solução proposta e a utilização adequada do larvicida biológico à base de *Bacillus Thuringiensis Israelensis* (BTI), espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Controle efetivo da infestação de mosquitos borrachudos (*Simuliidae*):** redução da população larval nos cursos d'água tratados, diminuindo a incidência do inseto em sua fase adulta.
- **Melhoria das condições de saúde e bem-estar da população:** redução dos transtornos causados pelas picadas, proporcionando maior conforto e segurança à comunidade, especialmente nas áreas rurais e de maior incidência.
- **Proteção das atividades agropecuárias:** minimização dos impactos provocados pelo mosquito sobre os animais, contribuindo para melhores condições de manejo e produtividade.
- **Maior eficiência das ações de vigilância ambiental:** disponibilização de produto adequado para execução contínua do programa municipal de controle do mosquito borrachudo, conforme planejamento técnico.
- **Preservação do meio ambiente:** utilização de método de controle biológico seletivo, que apresenta baixo impacto ambiental quando empregado conforme as recomendações técnicas, preservando os organismos não alvo e os ecossistemas aquáticos.
- **Melhor aplicação dos recursos públicos:** realização de aquisições conforme a demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços,



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 3345-1295 / 54 3345-1836
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

proporcionando maior eficiência na gestão dos estoques e racionalização dos gastos públicos.

3.5. Providências a Serem Adotadas pela Administração

Para viabilizar a contratação e assegurar a adequada execução do objeto, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração Municipal:

- **Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP):** apreciação e aprovação do presente estudo pelas autoridades competentes, autorizando o prosseguimento do processo licitatório.
- **Elaboração do Termo de Referência:** definição das especificações técnicas do larvicida biológico, quantitativos estimados, critérios de aceitação, condições de fornecimento, requisitos de habilitação, forma de execução e demais exigências necessárias à contratação.
- **Previsão orçamentária:** verificação da existência de disponibilidade orçamentária para atender às futuras aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração e a legislação vigente.
- **Designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização:** indicação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços, recebimento dos produtos, fiscalização das entregas e controle da execução do objeto.
- **Realização do Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços:** elaboração e publicação do edital, processamento da licitação e formalização da Ata de Registro de Preços, observando os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.
- **Acompanhamento da execução da Ata:** fiscalização das entregas, conferência da conformidade do produto com as especificações técnicas estabelecidas e adoção das medidas necessárias para garantir a qualidade do fornecimento e o atendimento das necessidades da Administração Municipal.



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 **3345-1295** / 54 **3345-1836**
pmsertao@sertao.rs.gov.br



Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

3.6. Matriz de Risco e sua Mitigação

Risco Potencial	Causa Provável	Medida de Mitigação
Definição inadequada do objeto	Especificações técnicas insuficientes ou incompatíveis com a necessidade da Administração.	Elaboração de especificações técnicas claras, objetivas e compatíveis com as necessidades do Município, com revisão do Termo de Referência antes da publicação do edital.
Redução da competitividade	Exigências excessivas ou restritivas que limitem a participação de fornecedores.	Definição de requisitos proporcionais ao objeto, observando os princípios da isonomia, competitividade e ampla concorrência.
Incompatibilidade dos preços	Propostas acima dos valores de mercado ou com preços inexequíveis	Realização de pesquisa de preços conforme a legislação vigente e análise da exequibilidade das propostas apresentadas.
Descumprimento dos prazos de entrega	Atraso no fornecimento do larvicida pelo fornecedor.	Estabelecimento de prazos contratuais, fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções previstas em caso de inadimplemento.
Qualidade inadequada do produto	Fornecimento de larvicida em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.	Recebimento mediante conferência técnica, exigência de documentação comprobatória da conformidade e recusa de produtos incompatíveis com o Termo de Referência.



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 3345-1295 / 54 3345-1836
pmsertao@sertao.rs.gov.br




Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

Risco Potencial	Causa Provável	Medida de Mitigação
Indisponibilidade orçamentária	Insuficiência ou atraso na liberação de recursos orçamentários.	Planejamento das aquisições e utilização das dotações orçamentárias conforme a necessidade da Administração.
Não conformidade com a Legislação (AFE, ANVISA)	Erro na avaliação de documentos; Fornecedor inabilitado.	Análise rigorosa dos documentos de habilitação e qualificação técnica; Consultas a órgãos de controle.

SEÇÃO 4 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

4.1. Conclusão

Conclui-se que a contratação é tecnicamente, economicamente e juridicamente viável, atendendo ao interesse público e às necessidades do Município de Sertão/RS.

Recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, por meio de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de 600 (seiscentos) a 1.000 (mil) litros de Larvicida Biológico Líquido à base de *Bacillus Thuringiensis Israelensis* (BTI), visando garantir a continuidade das ações de controle do mosquito borrachudo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Sertão, 22 de julho de 2026.

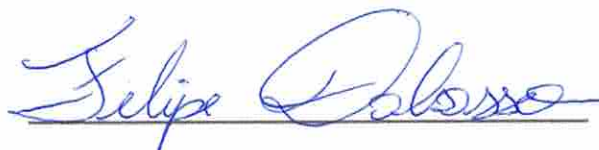


CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 3345-1295 / 54 3345-1836
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

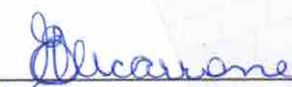
sertao.rs.gov.br



Felipe Dalsasso

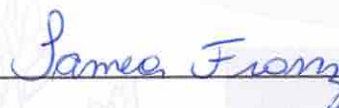
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Gestor do Contrato

Ass.: 

Evandra Matana Escarrone

Fiscal Sanitarista

Ass.: 

Samea Franz

Responsável elaboração ETP

ETP examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Em, 13 / 08 / 26.

Ass. 



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 **3345-1295** / 54 **3345-1836**
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

Comércio e Representações Mattiello Ltda.
 Rua Ricardo Calnelli, 181
 Bairro Maria Goretti
 Fone / Fax: (54) 451-3316 – Fone: (54) 3055-3882
 E-mail: contato@mattiello.com.br
 95707-002 – Bento Gonçalves – RS
 CNPJ 88.245.485/0001-24
 Inscrição Estadual: 010/0036716

Prefeitura Municipal de Sertão/RS
agricultura@sertao.rs.gov.br

COTAÇÃO

Item	Un	Quant mínima	Quant máxima	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1.	Litro	600	1000	**Larvicida Biológico. B.T.I. (Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis) Formulação do tipo Suspensão Aquosa Concentrada, contendo no mínimo 1,2% de Bacillus Thuringiensis var. Israelensis; 1.200 UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama). Sorotipo H-14, CEPA avaliada e aprovada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) para uso em água potável. Registro na ANVISA: 309870004 Processo: 25351.090.164/2022-85 <u>Documentação sobre Qualificação Técnica:</u> **Apresentação de comprovação de CEPA avaliada e aprovada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) para uso em água potável. **Apresentação da AFE do Licitante e do Fabricante. ** Documento que comprove a certificação para uso em água potável e Registro no Ministério da Saúde da CEPA que compõe o produto ofertado. ** Comprovação de eficácia do produto a campo, em larvas de Simulium spp, mediante publicação de estudo científico realizado por instituição devidamente habilitada para tal finalidade, com o mínimo 80% de mortalidade de larvas 200m abaixo do ponto de aplicação, utilizando a dose adequada de acordo com a vazão aferida. ** Atestado, certidão ou declaração emitido por qualquer órgão público do estado do Rio Grande do Sul, afirmando que o produto ofertado já foi utilizado por aquele órgão e que a eficiência do mesmo foi satisfatória para o controle do simulídeo (borrachudo). Apresenta formação de espuma durante o seu carregamento auxiliando na aplicação. O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, em baldes plásticos de 10 litros cada, hermeticamente fechados com lacre interno a tampa. Embalagem: Caixa contendo 02 baldes de 10 litros Marca: VECTOBAC 12 AS Fabricado por: Valent Biosciences Corporation/Us. Importado e distribuído por Sumitomo Chemical Do Brasil Representações Ltda.	R\$ 204,00 R\$ 204,00	R\$ 122.400,00 p/600 litros R\$ 204.000,00
				Valor total da cotação: R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos reais) para 600 litros. R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais) para 1000 litros		

***Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

***Distribuidor e fabricante portadores de AFE – Autorização de funcionamento de empresa junto à ANVISA.

***Frete: CIF

Como fornecedores nos responsabilizamos sob os itens da cotação, contudo os mesmos deverão estar descritos no processo Licitatório.

**** Realização de Treinamento Técnico para melhor capacitação dos aplicadores de B.T.I e equipe responsável pelo programa no Município;**

****Apresentação de comprovação de CEPA avaliada e aprovada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) para uso em água potável.**

Bento Gonçalves, RS, 05 de agosto de 2026

ALESSANDRO
 ALESSIO:81987072049

Assinado de forma digital por
 ALESSANDRO ALESSIO:81987072049
 Dados: 2026.08.05 15:43:12 -03'00'

Comércio e Representações Mattiello Ltda.
 Alessandro Alessio



PES - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Rua Mariante, 794 / Fundos ■ Bairro Rio Branco
CEP 90430.180 ■ Porto Alegre/RS ■ Fone: 51 3332.8433
Fax: 51 3029.8433 ■ Cel.: 51 9964.8834
E-mail: pes.pes@terra.com.br
CNPJ: 68.833.227/0001-51 ■ I.E.: 096/2429503

Prefeitura Municipal de Sertão

Orçamento :

ITEM	OBJETO	UN	Quant	P.Unit	P.Total
01	Larvicida Biológico Bacillus Thuringiensis Israelensis (BTI), 1200 UTI/mg, em solução aquosa, CEPA AM6552 avaliada pela OMS, para controle de larvas de mosquitos, em galão com 10 litros - VectoBac 12 AS Fabricante : VBS/Sumitomo	Lt	600 *	R\$ 210,00	R\$ 126.000,00

- O valor por litro será o mesmo se a quantidade for maior.

Validade **60 dias**

Entrega **10 dias**

Pagamento c/empenho

Banco **Banrisul**

Ag **0041 Coliseu**

CC **19054737.0-6**

68.833.227/0001-51
PES - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA
Rua Mariante, 794 - Fundos
Rio Branco - CEP 90430-180
PORTO ALEGRE - RS

Felipe Antonio Pes
5011373461
Sócio gerente

Porto Alegre 08 de agosto de 2026

ORÇAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE SERTÃO

OBJETO: Fornecimento de larvícida biológico. B.T.I. (Bacillus thuringiensis variedade israelensis) formulação do tipo suspensão aquosa concentrada.

EMPRESA: CRSUL VET LTDA

CNPJ 72.558.943/0001-45, INSC. ESTADUAL 255422962, INSC. MUNICIPAL 29826

ENDEREÇO: Rua Benedito Novo, 1365 E, Bairro Cristo Rei – Chapecó/SC, CEP 89.810-062

CONTATO: E-MAIL gov@crsulvet.com.br, TELEFONE (49) 3328-3741/99802-5880

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FAB	MODELO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Larvícida Biológico. B.T.I. (Bacillus Thuringiensis variedade israelensis) Formulação do tipo Suspensão Aquosa Concentrada, contendo no mínimo 1,2% de Bacillus Thuringiensis var. israelensis; 1.200 UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama). Sorotipo H-14, Cepa BMP 144 avaliada e aprovada pelo Ministério da Saúde, Galão com 10 litros. Registro Anvisa: 304250171	CRYSTAR XT/CERTIS USAL L. C./NEOGEN	GALÃO DE 10L	1000	LITROS	196,70	196.700,00
TOTAL DO ORÇAMENTO							196.700,00

Cento e noventa e seis mil e setecentos reais.

Apresentamos nosso orçamento para o fornecimento do objeto acima, garantindo que:

- a) O prazo de validade deste orçamento é de 60 dias da apresentação;
- b) As condições de pagamento e de até 30 dias da entrega, acompanhada da(s) Nota(s) Fiscal(is);
- c) O prazo para entrega/execução do objeto licitado será de até 20 dias, conforme solicitação da Secretaria requisitante;
- d) Todos os custos, diretos e indiretos, incluindo despesas de qualquer natureza, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como impostos, taxas e demais despesas decorrentes de exigências legais ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, estão integralmente incluídos nos preços ofertados;

Chapecó-SC, 05 de agosto de 2026

CRSUL VET LTDA

TERMO DE REFERÊNCIA (art. 6º, inc. XXIII, da Lei 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO – DFD Nº 29/2026

MUNICÍPIO DE SERTÃO/RS

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento
Econômico

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Secretário Felipe Dalsasso

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente demanda tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Larvicida Biológico Líquido à base de Bacillus Thuringiensis Israelensis (BTI), destinado ao tratamento e controle das larvas do mosquito borrachudo (Simuliidae) em corpos hídricos de água corrente existentes no Município de Sertão/RS.

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Larvicida biológico Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (BTI), líquido, formulação do tipo suspensão aquosa concentrada, contendo no mínimo 1,2% de BTI, 1.200 UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama).	1.000 litros - Quantidade mínima: 600 litros - Quantidade máxima: 1.000 litros 100 galões com 10 litros cada	Litros

1.1. Requisitos Essenciais do Produto e Fornecimento:

- **Comprovação de Cepa Avaliada** O produto deverá ser formulado a partir de cepa de Bacillus Thuringiensis Israelensis (BTI) com eficácia comprovada no controle de larvas da família Simuliidae, mediante estudos, ensaios ou avaliações técnicas reconhecidas.



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 3345-1295 / 54 3345-1836
pmsertao@sertao.rs.gov.br



Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

- **Registro na ANVISA:** O produto deverá possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em conformidade com a legislação sanitária vigente, estando devidamente autorizado para utilização em ações de saúde pública.
- **Segurança Hídrica:** O produto deverá ser adequado para aplicação em corpos d'água utilizados para abastecimento humano e animal, apresentando comprovação técnica de que seu uso não compromete a segurança dos usuários nem a qualidade da água.
- **Inocuidade Aquática:** O larvicida deverá apresentar baixo impacto ambiental, com comprovação de seletividade para o organismo-alvo, não causando efeitos adversos significativos à fauna e à flora aquáticas quando aplicado conforme as recomendações do fabricante e a legislação vigente.
- **Modo de Ação:** O mecanismo de ação do larvicida deverá ser direcionado ao controle de larvas de Simuliidae, priorizando a seletividade biológica e minimizando efeitos sobre organismos não alvo.

1.2. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de dar continuidade às ações de controle do mosquito borrachudo (Simuliidae), cuja incidência tem sido recorrente em diversas localidades do Município de Sertão, abrangendo áreas urbanas e rurais. A elevada presença desse vetor ocasiona transtornos à população, comprometendo o bem-estar, a saúde pública e o desenvolvimento das atividades econômicas e sociais do Município.

As picadas do mosquito borrachudo podem provocar irritações na pele, reações alérgicas de diferentes intensidades e intenso desconforto, comprometendo o bem-estar da população e, em muitos casos, prejudicando o desempenho das atividades diárias e laborais.

A infestação também provoca impactos na criação de animais, ocasionando estresse, redução do bem-estar e comprometimento do desempenho produtivo dos rebanhos, refletindo negativamente nas atividades pecuárias do Município.

A proliferação do mosquito borrachudo também repercute nas atividades de lazer, na permanência em ambientes externos e na realização de eventos e atividades comunitárias, causando desconforto à população e reduzindo o aproveitamento dos espaços públicos e rurais.



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 3345-1295 / 54 3345-1836
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

Considerando o interesse público envolvido, a aquisição do larvicida biológico é indispensável para garantir a continuidade das ações de controle do mosquito borrachudo (Simuliidae), contribuindo para a proteção da saúde da população, do meio ambiente e das atividades econômicas do Município. Com a presente contratação, busca-se:

Promover a proteção da saúde pública: reduzir os impactos decorrentes da infestação do mosquito borrachudo, minimizando os transtornos causados pelas picadas e seus reflexos sobre a população.

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida: proporcionar melhores condições para a utilização de espaços públicos e privados, favorecendo o bem-estar e o desenvolvimento das atividades cotidianas.

Reduzir os impactos sobre as atividades produtivas: minimizar os prejuízos ocasionados à pecuária e às demais atividades econômicas afetadas pela elevada incidência do mosquito borrachudo.

Assegurar a proteção ambiental: utilizar larvicida biológico à base de *Bacillus Thuringiensis Israelensis* (BTI), em conformidade com a legislação e as especificações técnicas aplicáveis, contribuindo para o controle do vetor com reduzido impacto ambiental e preservação dos ecossistemas aquáticos.

Assim, a contratação é necessária para garantir a continuidade das ações de controle do mosquito borrachudo, promovendo a proteção da saúde pública e do meio ambiente no Município de Sertão.

1.3. Requisitos da Contratação:

A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por Menor Preço**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesta aquisição será adotado o **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do Art. 6, inciso. XLV, Art. 78, Inc. IV e Art. 82, da Lei Federal 14.133/2021.

A escolha justifica-se tendo em vista que a demanda pelo larvicida ocorre de forma recorrente e variável, conforme as condições climáticas e os ciclos de proliferação do mosquito borrachudo (Simuliidae). O SRP permitirá aquisições parceladas conforme a necessidade, sem obrigar o Município a adquirir a totalidade de forma imediata, promovendo eficiência na gestão dos recursos públicos, melhor planejamento orçamentário e redução de desperdícios.



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 **3345-1295** / 54 **3345-1836**
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

2. DA CLASSIFICAÇÃO/NATUREZA DO OBJETO

O objeto desta contratação, Larvicida Biológico à base de *Bacillus Thuringiensis Israelenses* (BTI), classifica-se como Bem Comum.

Entende-se por bem comum, conforme o Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

As características do larvicida, tais como cepa avaliada, registro na ANVISA, segurança hídrica e modo de ação específico, são plenamente passíveis de padronização e aferição objetiva, permitindo a comparação entre as propostas com base exclusiva no preço.

Esta classificação corrobora a adequação e a obrigatoriedade da utilização da modalidade de Pregão Eletrônico, conforme disposto no Art. 28, inc. I da Nova Lei de Licitações e Contratos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se considerando-se que a demanda pelo larvicida ocorre de forma recorrente e variável, conforme as condições climáticas e os ciclos de proliferação do mosquito borrachudo (*Simuliidae*).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Larvicida Biológico Líquido à base de *Bacillus Thuringiensis Israelensis* (BTI), contemplando quantitativo mínimo estimado de 600 (seiscentos) litros e máximo estimado de 1.000 (mil) litros, a ser adquirido por meio da modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e evitando a formação de estoques desnecessários.

A utilização do larvicida biológico BTI tem como finalidade o controle das larvas do mosquito borrachudo (*Simuliidae*) em corpos hídricos de água corrente existentes no Município de Sertão/RS, contribuindo para a redução da infestação do vetor e dos impactos causados à saúde da população, às atividades agropecuárias e ao meio ambiente.



CNPJ: 87.614.269/0001-46



54 3345-1295 / 54 3345-1836
pmsertao@sertao.rs.gov.br



Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

A adoção dessa solução proporciona um método de controle biológico reconhecido pela sua eficácia e seletividade, apresentando reduzido impacto ambiental quando utilizado conforme as recomendações técnicas, além de assegurar maior flexibilidade nas aquisições em razão da demanda variável das ações de controle desenvolvidas pelo Município.

3.1. Resultados Pretendidos:

Com a implementação da solução proposta e a utilização adequada do larvicida biológico à base de *Bacillus Thuringiensis Israelensis* (BTI), espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Controle efetivo da infestação de mosquitos borrachudos (*Simuliidae*):** redução da população larval nos cursos d'água tratados, diminuindo a incidência do inseto em sua fase adulta.
- **Melhoria das condições de saúde e bem-estar da população:** redução dos transtornos causados pelas picadas, proporcionando maior conforto e segurança à comunidade, especialmente nas áreas rurais e de maior incidência.
- **Proteção das atividades agropecuárias:** minimização dos impactos provocados pelo mosquito sobre os animais, contribuindo para melhores condições de manejo e produtividade.
- **Maior eficiência das ações de vigilância ambiental:** disponibilização de produto adequado para execução contínua do programa municipal de controle do mosquito borrachudo, conforme planejamento técnico.
- **Preservação do meio ambiente:** utilização de método de controle biológico seletivo, que apresenta baixo impacto ambiental quando empregado conforme as recomendações técnicas, preservando os organismos não alvo e os ecossistemas aquáticos.
- **Melhor aplicação dos recursos públicos:** realização de aquisições conforme a demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços, proporcionando maior eficiência na gestão dos estoques e racionalização dos gastos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 3345-1295 / 54 3345-1836
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF com cartão atualizado.

HABILITAÇÃO FISCAL

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou conjuntamente com a Certidão relativa a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;

c) Certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de regularidade Fiscal com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Registros AFE E ANVISA.

b) Comprovação de que o produto é adequado para aplicação em corpos d'água utilizados para abastecimento humano e animal e que



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 **3345-1295** / 54 **3345-1836**
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br



seu uso não compromete a segurança dos usuários nem a qualidade da água. A comprovação será efetuada mediante apresentação de laudos ou avaliações técnicas que demonstrem a segurança e baixa toxicidade do produto, para seres humanos, peixes e demais organismos aquáticos, bem como ausência de efeitos ambientais relevantes nas condições recomendadas de aplicação.

DECLARAÇÕES

a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração identificada e assinado pelo Representante Legal, de que a empresa não possui emitida contra si, declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos.

c) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Após a homologação e adjudicação da licitação, e assinatura do contrato, a Secretaria solicitante emitirá ordem de fornecimento à Contratada. A Contratada terá o prazo estipulado para realizar a entrega dos produtos, na quantidade solicitada, que deverão ser entregues em galões de 10 litros, devidamente acondicionado e com todos os requisitos exigidos.
- O recebimento do material será acompanhado pelo Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade com as especificações. Após o recebimento provisório e a verificação das condições de validade e especificações técnicas, será realizado o recebimento definitivo, que dará ensejo ao processamento do pagamento.
- Os produtos deverão ser entregues, no prazo de 10 (dez) dias

CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 3345-1295 / 54 3345-1836
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

consecutivos, a contar do recebimento do pedido/Ordem de Fornecimento da Secretaria solicitante.

- Os prazos estabelecidos acima poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito pela Contratada e protocolado junto à Secretaria solicitante durante o transcurso do referido prazo.
- Caso não seja possível realizar a entrega na data assinalada, o licitante deverá comunicar ao Fiscal do Contrato as razões respectivas, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria solicitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.
- Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e Edital, ficando a Contratada obrigada a substituir os itens irregulares, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comunicação feita pelo Fiscal do Contrato ou Secretaria solicitante, sem custo adicional ao Contratante.
- O transporte dos produtos é de responsabilidade da Empresa, a qual também deverá descarregá-los e armazená-los em local indicado por servidor designado para tal. A Contratada compromete-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados aos produtos durante o transporte, descarregamento e até o recebimento definitivo.
- Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços de transporte e entrega ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da licitante, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.
- O licitante deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e compatíveis com as obrigações assumidas nesta Licitação.

5.2. Prazo de Execução dos Serviços:

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 3345-1295 / 54 3345-1836
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato, serão realizadas por servidor(es) designados formalmente, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e portaria Municipal, sendo os seguintes servidores:

- **Indicação do Gestor:** Felipe Dalsasso – Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- **Indicação de Suplente de Gestor:** Samea Franz – Dirigente de Agronegócio e Pecuária
- **Indicação do Fiscal:** Evandra Matana Escarrone – Fiscal Sanitarista
- **Indicação de Suplente de Fiscal:** Ani Carla Concato – Fiscal Ambiental

As atribuições de ambos incluirão, mas não se limitarão a:

- Acompanhamento da execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada.
- Verificação da conformidade do produto entregue com as especificações técnicas, quantitativas e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- Atesto de notas fiscais ou faturas para fins de pagamento, após a verificação da efetiva e correta entrega do objeto.
- Comunicação formal à Contratada sobre quaisquer irregularidades ou não conformidades detectadas.
- Registro e controle de ocorrências relacionadas à execução contratual.
- Elaboração de relatórios periódicos sobre a execução do contrato.
- Articulação com a Secretaria solicitante para garantir a adequada utilização do produto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Forma e Critérios de Seleção e Modalidade:

O pagamento será efetuado em até **30 dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo Fiscal do Contrato e mediante a apresentação da



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 **3345-1295** / 54 **3345-1836**
pmsertao@sertao.rs.gov.br



Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS



sertao.rs.gov.br

Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida pela Contratada.

O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, informada no momento da assinatura do contrato.

Em caso de atraso na entrega ou não conformidade do produto, o pagamento poderá ser retido até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Em caso de divergências ou pendências na documentação apresentada, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da data de regularização pela Contratada. Não haverá pagamento antecipado.

7.2. Números referenciais/estimativas do valor de contratação:

Considerando os quantitativos previstos para o Registro de Preços, o valor estimado para fins de Registro de Preços corresponde a:

- **Valor unitário estimado por litro:** R\$ 203,57 (duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos);
- **Quantidade mínima (600 litros):** R\$ 122.142,00 (cento e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais);
- **Quantidade máxima (1.000 litros):** R\$ 203.570,00 (duzentos e três mil quinhentos e setenta reais).

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A escolha do larvicida biológico à base de *Bacillus Thuringiensis Israelenses* (BTI) já configura um importante critério de sustentabilidade, uma vez que:

- É um produto de controle biológico, específico para o vetor-alvo.
- Não apresenta toxicidade para o ser humano, animais e o meio ambiente aquático, sendo biodegradável.
- Contribui para a manutenção do equilíbrio ecológico dos corpos d'água.

Além da natureza intrínseca do produto, serão valorizados os seguintes critérios de sustentabilidade no processo de contratação, que deverão ser atendidos e/ou comprovados pela Contratada:

- **Embalagem:** As embalagens (balde plásticos de 10 litros) devem ser



CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 3345-1295 / 54 3345-1836
pmsertao@sertao.rs.gov.br



Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br

fabricadas com material que permita reciclagem ou reuso, devendo o licitante demonstrar em sua proposta as características de sustentabilidade da embalagem, bem como a política de descarte ou reciclagem adotada.

- **Logística Reversa:** A Contratada deverá apresentar, se aplicável, informações sobre programas de logística reversa para as embalagens do produto, ou indicar os procedimentos adequados para o descarte ambientalmente correto das mesmas após o uso.
- **Produção Sustentável:** Será valorizada, na qualificação técnica, a apresentação de certificações de gestão ambiental (ex: ISO 14001) ou de boas práticas de fabricação que demonstrem o compromisso do fabricante com a sustentabilidade e a redução de impactos ambientais em sua cadeia produtiva.

O atendimento a estes critérios será verificado durante as fases de habilitação e aceitação das propostas, e a não conformidade poderá implicar na desclassificação da proposta ou na inabilitação do licitante.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade: 10.01 – Secretaria da Agricultura
Programa: 0010 – Administração Governamental
Projeto/Atividade: 2101 – Manut. Atividades da SM de Agricultura
539/8 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – FR 1500

Sertão, 23 de julho de 2026.

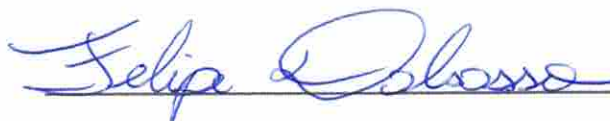


CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 **3345-1295** / 54 **3345-1836**
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

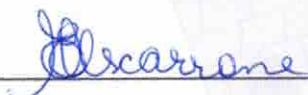
sertao.rs.gov.br



Felipe Dalsasso

Secretário Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico

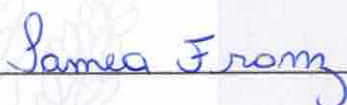
Gestor do Contrato

Ass.: 

Evandra Matana Escarrone

Fiscal Sanitarista

Fiscal do Contrato

Ass.: 

Samea Franz

Responsável elaboração ETP

Termo de Referência examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Em, 13 / 08 / 26.

Ass.: 

CNPJ: 87.614.269/0001-46

54 **3345-1295** / 54 **3345-1836**
pmsertao@sertao.rs.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 563
CEP 99170-000 - Sertão/RS

sertao.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

Ao

Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal

Sertão - RS.

E Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SMADE

OBJETO: Parecer Jurídico processos nº. 2026/2694 - para contratação de empresa para aquisição de 600 até 1000 litros de larvicida Biológico Líquido, à base de Bacillus Thuringiensis Israelenses (BTI), destinado a Controle do mosquito Borrachudo

PARECER JURÍDICO:

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO - DFD
Nº. 29/2026 - SMADE**

Aportou nessa procuradoria o pedido de parecer jurídico sobre a legalidade do **Processo licitatório** para a contratação de empresa para aquisição de 600 a 1000 litros de larvicida Biológico Líquido, à base de Bacillus Thuringiensis Israelenses (BTI), destinado a Controle do mosquito Borrachudo em corpos de hídricos corrente existente no município, **na modalidade pregão eletrônico**, com critério de julgamento na forma e para a contratação dos objetos conforme contido no Processo Licitatório supra referido.

A contratação pretendida está embasada nos documento de Formalização de Demanda emitida pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), que deu(eram) origem ao Processo Licitatório.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência - TR ou projeto básico, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Foram também juntados ao presente processo demais documentos instrutórios, laudos, a fim de embasar e justificar a pretensão administrativa em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

Vieram os autos para exame e Parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente manifestação restringe-se à análise jurídica do procedimento, não abrangendo aspectos técnicos, orçamentários, operacionais ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade compete aos respectivos setores técnicos.

Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por escopo a contratação do objeto nela descrito, a fim de atender à demanda da Secretaria solicitante, que deu início ao Processo Licitatório, consoante motivação que declina no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A contratação pretendida está compatível com o Plano Anual de Contratações, conforme previsto no Decreto Executivo Municipal nº 037/2023 e demais decretos vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é o também declinado na pesquisa de preços realizada, em consonância o disposto no art. 23, § 1º ou § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Executivo Municipal nº 037/2023, decretos de 2025, e com as demais regulamentações municipal aplicável.

A propósito, foi indicada a respectiva dotação orçamentária.

Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência ou Projeto Básico, o objeto licitado tem natureza de bem e serviço comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XLI, 29, 33, I, 34 e 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser o previsto na lei nº. 14.133/2021.

O Termo de Referência, que servirá de base para a formulação do Edital, estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

O mesmo Termo de Referência ainda servirá de base para a confecção do Contrato, adaptado ao objeto da presente licitação, que disporá as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo mínimo para apresentação das propostas deverá observar aquele estabelecido no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto e o critério de julgamento adotado.

Concluídas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, avaliar a adoção das providências legalmente cabíveis, inclusive o saneamento de eventuais irregularidades, a revogação ou anulação do certame, quando presentes os respectivos pressupostos, ou, estando o procedimento regular, a adjudicação do objeto e a homologação da licitação.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 71 da NLL):

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo **Licitatório na Modalidade de Pregão Eletrônico**, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

Recomenda-se o cumprimento de todas as formalidades legais e o zelo pelos princípios da publicidade, moralidade, eficiência e transparência, assegurando a legalidade e a legitimidade do procedimento.

É o parecer, que nos cabia apresentar face a consulta enviada.

Sendo o que nos cabia informar no momento, renovamos protestos de elevada estima e apreço.

Sertão - RS, 13 de agosto de 2026.

Robson Gritti de Souza

Procurador chefe do Município, OAB/RS 70.289

De acordo!
Felipe Cabasso

De Acordo

17/08/26

Assinatura